

Proc.: 0400/23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste a realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.
- 1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 012/2023 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

ITEM	UNIDADE	QUANT
Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina. INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO Evento: 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2023. Data do Evento: 15 a 23 de julho de 2023. Local do Evento: Parque de Exposições Raul Veiga. INFORMAÇÕES DA RAÇA Raça: Bovina Nelore Nome da Associação: Associação dos Criadores de Nelore do Estado do Rio de Janeiro. CNPJ: 40.179.020/0001-96 Valor: R\$ 133.817,00 Data da Exposição dos animais: 15 a 23 de julho de 2023. Data do concurso/julgamento/competição: 20, 21 e 22 de julho de 2023. Data para entrada e saída dos animais: 14 de julho de 2023 / 24 de julho de 2023. Quantitativo de animais: 120 (O quantitativo pode variar em 10%) Obrigações da Contratada: Jurado Credenciado pela ABCZ (pró-labore, passagem, hospedagem e alimentação) Troféus, flâmulas e faixas personalizadas para premiação de animais Pagamento do Ranking dos animais junto a ACNB Pró-labore da Nelore RIO pela organização da Exposição Contratação de Empresa Credenciada junto à ACNB para a coordenação de pista e confecção do relatório do Ranking dos animais (logística, viagem, hospedagem e alimentação. Incidência de Impostos sobre a Nota Fiscal (17%) Obrigações da Contratante: Baias. Cama de gado.	SERV	01

2. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição de Cordeiro, que no ano de 2023 completa sua 79ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área







Proc.: 0420 Folha.:

do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

A Lei Municipal n.º 1380/2009 define a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca como o órgão que tem por finalidade:

> "I. Promover a realização de programas de fomento a agricultura, a pecuária e a piscicultura além de todas as atividades produtivas rurais do Município. (...)

> III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município:

> IV. Prestar assistência aos produtores rurais mantendo canais de articulação com os movimentos da sociedade civil organizada. (...)"

Através da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca cumpre o seu papel de fortalecer e resgatar a parte agrotécnica da 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, retomando as grandes competições e concursos, a nível nacional, de bovinos e equinos, além de fomentar o agronegócio regional, resgatando a cultura agropecuária.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.
- 3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.
- 3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
 - a Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.
 - b Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executado com as especificações da solicitação.
- 4.2 A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 4.3 A Secretaria Municipal de Agricultura se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



- 4.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.
- 4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas de 50% do valor total: a primeira em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda se dará durante a semana do evento.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário.
- 5.3. A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.1.
- 5.4 A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1, mediante a apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.
- 5.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 5.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 5.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.
- 5.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- b) N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados neste Termo de Referência.



Proc.: 6420/23 Folha.: 12

e) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.

- f) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- g) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- i) Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
 - Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - § 10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - § 20 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados: Anisio Coelho da Costa - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca -Matrícula nº 070211342.
- 7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





Proc.: 0420/23

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - I.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II. Fraudar na execução do contrato;
 - III.Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. Cometer fraude fiscal;
 - V. Não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
 - II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a execução do serviço de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



Proc.: 0420/23 Folha.: __^V

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 18 de Maio de 2022.

Anisio Coelho Costa Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca Matricula 070211342

ANÍSIO COELHO DA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

